



2201479

08071.003195/2013-41

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE ABRIL DE 2016**

Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP.

O COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS, em Reunião Plenária, realizada nos dias 15 e 16 de outubro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas CONATRAP, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

Presidente do CONATRAP



Documento assinado eletronicamente por **Beto Ferreira Martins Vasconcelos**, **Secretário(a) Nacional de Justiça e Cidadania**, em 27/04/2016, às 14:52, conforme o § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.
Nº de Série do Certificado: 1236815

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>



informando o código verificador **2201479** e o código CRC **8B28E555**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas CONATRAP, órgão colegiado, instituído pelo Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente à estrutura do Ministério da Justiça, e com fulcro no Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política e o Sistema Nacionais de Participação Social, tem a finalidade de articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CONATRAP será integrado por:

I - quatro representantes do Ministério da Justiça;

II - um representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

III - um representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

IV - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V - sete representantes de organizações da sociedade civil ou institutos de pesquisa com especialistas em enfrentamento ao tráfico de pessoas;

VI - um representante de cada um dos seguintes colegiados nacionais:

a) Conselho Nacional de Assistência Social;

b) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

d) Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;

e) Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

f) Conselho Nacional de Imigração;

g) Conselho Nacional de Saúde;

h) Conselho Nacional de Segurança Pública;

i) Conselho Nacional de Turismo; e

j) Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

VII - um assento compartilhado entre um representante dos Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e um representante dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante formalmente instituídos; e

VIII - um representante dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

§ 1º Os membros do CONATRAP serão nomeados pelo Ministro de Estado da Justiça, após indicação dos órgãos de origem.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes referidos nos incisos I, II, III e IV do **caput** serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes referidos nos incisos V e VIII do **caput** serão selecionados por meio de eleições públicas convocadas pelo Presidente do CONATRAP e coordenadas por Subcomissão específica.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes referidos no inciso VI do **caput** serão indicados pelos colegiados nacionais, respeitando a paridade entre membros de origem da sociedade civil organizada e representantes de órgãos governamentais.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes referidos no inciso VII do **caput** compartilharão o assento do CONATRAP e serão indicados pela Rede Nacional de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e pelos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante.

§ 6º A designação dos representantes titulares referidos nos incisos VI, VII e VIII do **caput** e seus suplentes deverá atender à proporção de cinquenta por cento de representantes governamentais e cinquenta por cento de representantes da sociedade civil, observada a paridade da composição do CONATRAP.

Art. 3º O mandato dos integrantes do CONATRAP referidos nos incisos V a VIII do art. 2º será de dois anos, admitida apenas uma recondução, por igual período.

Art. 4º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CONATRAP por representante legal da entidade ou órgão de origem.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O CONATRAP possuirá a seguinte estrutura Administrativa:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Comissões e Subcomissões.

Art. 6º O Plenário do CONATRAP será composto por todos os membros indicados no art. 2º no exercício da titularidade, cabendo apreciar e deliberar em conformidade com os direitos, deveres e competências dispostos neste regimento.

Art. 7º O CONATRAP será presidido pelo Secretário Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça ou por pessoa por ele designada, dentre os seus membros.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do CONATRAP será vinculada à Coordenação Nacional de

Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e terá a finalidade de fornecer as condições necessárias para o cumprimento das atribuições descritas neste Regimento.

Art. 9º As Comissões e Subcomissões do CONATRAP, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Plenário no cumprimento de suas atividades.

§ 2º As Comissões do CONATRAP poderão ser constituídas e desconstituídas por maioria absoluta, por meio de resolução do Plenário.

§ 2º As Subcomissões do CONATRAP poderão ser constituídas e desconstituídas por maioria simples, por meio de resolução do Plenário.

Art. 10. As Comissões e Subcomissões do CONATRAP serão compostas, no mínimo, por quatro membros e no máximo por oito, respeitando a paridade.

Art. 11. A todos os membros será facultada a possibilidade de participar das reuniões de qualquer Comissão e Subcomissão, com direito a voz.

Art. 12. Poderão participar das reuniões das Comissões e Subcomissões do CONATRAP especialistas, pessoas com notório saber, relacionado ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, vítimas, pessoas em situação de vulnerabilidade e seus familiares, representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, a convite de cada Comissão ou Subcomissão.

Art. 13. As Comissões e Subcomissões do CONATRAP apresentarão relatórios dos trabalhos realizados à Presidência e ao Plenário.

Art. 14. As Comissões e Subcomissões do CONATRAP serão instaladas, por deliberação do Plenário, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 15. Cada Comissão ou Subcomissão do CONATRAP terá um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador e respectivo adjunto, os membros que compõem a Comissão ou Subcomissão escolherão um de seus integrantes titulares para assumir as funções da Coordenação.

Art. 16. As reuniões das Comissões e Subcomissões do CONATRAP serão públicas, para

participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a reserva.

§ 1º Os coordenadores das Comissões e Subcomissões do CONATRAP poderão solicitar o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CONATRAP.

§ 2º Caberá ao Ministério da Justiça garantir as despesas provenientes das reuniões das Comissões e Subcomissões do CONATRAP de acordo com a sua dotação orçamentária.

Art. 17. As Comissões e Subcomissões do CONATRAP instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º O membro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões e Subcomissões à Secretaria-Executiva do CONATRAP com até vinte dias de antecedência da reunião.

§ 2º Não havendo **quorum**, na forma do **caput**, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a reunião será automaticamente cancelada devendo a Secretaria Executiva do CONATRAP comunicar o cancelamento aos membros que integram as Comissões e Subcomissões.

Art. 18. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões e Subcomissões do CONATRAP será relatado no Plenário, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Ao CONATRAP compete:

I - propor estratégias para gestão e implementação de ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006;

II - propor o desenvolvimento de estudos e ações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - acompanhar a implementação dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - articular suas atividades àquelas dos Conselhos Nacionais de políticas públicas que tenham interface com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, para promover a intersectorialidade das políticas;

V - articular e apoiar tecnicamente a Rede Nacional de Núcleos e Postos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como os comitês estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições;

- VI - exercer controle social da política, projetos, programas, cooperação e normas internacionais, leis, decretos e atos administrativos em matéria de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- VII - editar resolução que estabeleça o mecanismo eletivo para assegurar sua composição paritária;
- VIII - opinar a respeito do marco legal de sua composição;
- IX - elaborar relatórios de suas atividades;
- X - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e
- XI - dar publicidade no Portal do Ministério da Justiça dos seus atos, bem como suas atas, calendários de reuniões e demais informações que o CONATRAP julgar necessárias.

Art. 20. À Secretaria-Executiva do CONATRAP compete:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CONATRAP;
- II - dar suporte técnicooperacional ao CONATRAP, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do colegiado; e
- III - dar suporte técnicooperacional às Comissões e Subcomissões do CONATRAP.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 21. Ao Presidente do CONATRAP incumbe:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário do CONATRAP;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CONATRAP;
- III - representar o CONATRAP nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões;
- V - submeter a pauta da reunião à aprovação do Plenário do CONATRAP;
- VI - tomar parte nas discussões e votar;
- VII - baixar atos decorrentes de deliberações do CONATRAP;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário do

IX - decidir sobre as questões de ordem;

X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva do CONATRAP; e

XI - decidir, ad referendum, na próxima reunião, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário do CONATRAP.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente do CONATRAP avaliar a pertinência de acatála ou não, ouvindo-se o Plenário, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 22. Aos Coordenadores das Comissões ou Subcomissões do CONATRAP incumbe:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões ou Subcomissões do CONATRAP;

II - coordenar reuniões das Comissões ou Subcomissões do CONATRAP;

III - preparar e assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações e relatá-las no Plenário do CONATRAP;

IV - pleitear junto à Secretaria Executiva do CONATRAP os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional;

V - articular com os demais órgãos do CONATRAP, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse;

VI - decidir junto a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos membros; e

VII - articular a participação de convidados.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23. São direitos dos membros do CONATRAP:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário do CONATRAP;

II - propor a instituição de Comissões e Subcomissões do CONATRAP, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Coordenação das Comissões e Subcomissões do CONATRAP;

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

V - propor ao Plenário do CONATRAP a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CONATRAP;

VI - solicitar à SecretariaExecutiva do CONATRAP as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente do CONATRAP em conjunto com as Coordenações das Comissões, ou pelo Plenário, desde que asseguradas as condições.

Art. 24. São deveres dos membros do CONATRAP:

I - participar do Plenário, de Comissões ou Subcomissões do CONATRAP para as quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CONATRAP em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar o relatório escrito de sua participação;

III - coletar subsídios e informar aos órgãos de origem sobre as deliberações do CONATRAP; IV - atuar em nome de seus órgãos de origem e não pessoalmente, cabendo a apresentação de manifestações e a elaboração de relatórios e ações às suas bases, de forma a tornar pública as atividades dos coletivos em cada uma das reuniões;

V - comunicar ao CONATRAP atos e deliberações tomadas nos órgãos de origem, que estejam relacionados ao cumprimento das atribuições previstas no art. 19; e

VI - manter a SecretariaExecutiva do CONATRAP informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Seção I

Da periodicidade

Art. 25. O CONATRAP reunir-se-á:

I - ordinariamente, três vezes ao ano, por convocação do Presidente do CONATRAP; e

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONATRAP ou por maioria absoluta dos membros, observado o prazo preferencial de trinta dias para a convocação de reunião, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Plenário do CONATRAP.

§ 2º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas ao menos uma reunião anual de caráter descentralizado, sempre que possível.

Art. 26. Serão convocados para comparecer às reuniões os membros titulares e, em sua ausência, os seus respectivos suplentes.

Art. 27. O membro convocado deverá confirmar a sua participação nas reuniões ou justificar a ausência com antecedência de pelo menos vinte dias úteis da data da reunião e, não sendo possível seu comparecimento, solicitar à Secretaria-Executiva do CONATRAP a imediata convocação do suplente.

Parágrafo único. Não sendo possível o cumprimento do disposto no caput, o membro deverá encaminhar justificativa à Secretaria-Executiva do CONATRAP no prazo máximo de quarenta e oito horas após o término da reunião.

Art. 28. O Plenário do CONATRAP instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 29. O Plenário do CONATRAP deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno que requeiram maioria simples ou maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 30. Será substituído o membro representante que renunciar ou não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas na vigência do mandato, e não indicar sua representação via suplência, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito.

Art. 31. As reuniões serão abertas a quaisquer interessados, sem direito a voz ou voto, ressalvadas as hipóteses em que houver deliberação por maioria absoluta do plenário para seções reservadas.

Art. 32. Poderão ser convidados a participar das reuniões, mediante convite do Presidente

do CONATRAP ou por deliberação de maioria absoluta dos membros, em caráter permanente ou eventual, especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, com atribuições relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas ou temas correlatos, cabendo ao convidado permanente arcar com os custos relativos a sua participação.

Seção II

Dos procedimentos das reuniões

Art. 33. As reuniões do CONATRAP observarão:

- I - verificação de quorum para o início das atividades da reunião;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - aprovação da pauta da reunião;
- IV - informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos membros;
- V - relatos das Comissões e Subcomissões;
- VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta; e
- VII - encerramento.

Seção III

Da pauta

Art. 34. A pauta da reunião será elaborada pela Secretaria-Executiva do CONATRAP, em decisão coletiva com as coordenações das Comissões, e comunicada por email a todos os membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de cinco dias para as reuniões ordinárias e de dois dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Os assuntos não apreciados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias a critério do Plenário do CONATRAP, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente, se o Plenário não decidir de outra forma.

§ 2º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 3º Por solicitação do Presidente, do Coordenador de Comissão ou Subcomissão ou de qualquer membro e, mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CONATRAP.

Seção IV

Do relato de participação em eventos

Art. 35. O membro que tenha participado de eventos representando o CONATRAP deverá, por meio de breves comunicados, relatar sua participação ao Plenário do CONATRAP e apresentar relatório escrito desta participação.

Seção V

Das deliberações

Art. 36. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I - o Presidente do CONATRAP concederá a palavra ao membro, que apresentará a matéria;
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e
- III - encerrada a discussão, realizarseá a votação.

Art. 37. Terão direito ao voto os membros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do membro do recinto das sessões.

§ 2º Os dois representantes indicados pela Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante exercerão voto único nas reuniões do Plenário.

Art. 38. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada membro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer membro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos membros que os profêrem.

Art. 39. As decisões do CONATRAP serão aprovadas por maioria absoluta dos membros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 40. O CONATRAP formalizará suas deliberações por meio de resolução, recomendação, nota pública ou moção, cuja publicidade deverá ser garantida pelo Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Interno, denomina-se:

I - Resolução é a deliberação, com efeito interno ao Comitê, para regular seu funcionamento, composição e organização administrativa não detalhados neste regimento interno;

II - Recomendação é a deliberação, com efeito externo ao Comitê, para emitir sugestão sobre tema de sua competência e interesse;

III - Nota Pública é a manifestação pública do Comitê, exprimindo sua opinião, apoio ou desacordo em relação a determinado assunto de sua competência ou interesse; e

IV - Moção é a proposta apresentada ao Pleno por algum dos seus membros para que se manifeste sobre determinada questão, ou incidente ali verificado, ou a respeito de ato, de interesse comum, que exprime o seu pensamento ou vontade, como moção de apoio, de solidariedade e de desconfiança, a título de exemplo.

Seção VI

Da ata

Art. 41. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - lista de presença com a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada pelo membro; e

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos

na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CONATRAP estará disponível na Secretaria-Executiva em gravação.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo membro à Secretaria-Executiva em até dois dias úteis anteriores ao início da reunião subsequente.

§ 3º A ata deverá ser lavrada em até sessenta dias após a reunião

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os membros do CONATRAP não receberão qualquer remuneração por sua participação e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

§ 1º Será emitido certificado a todos os membros regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º Será emitido crachá de identificação a todos os membros, após nomeação, observada previsão normativa do Ministério da Justiça.

Art. 43. A comunicação entre os membros será realizada majoritariamente por email, que deverá ser fornecido pelo membro à Secretaria-Executiva do CONATRAP, como forma de aprovação de documentos e contatos sobre atividades de interesse do CONATRAP.

Art. 44. Os casos omissos e modificações do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CONATRAP deliberado com o quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros.